ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí possui a responsabilidade de promover a manutenção e conservação dos espaços públicos municipais destinados à utilização pela comunidade, inclusive instalações esportivas e comunitárias. Nesse contexto, foi identificada a necessidade de realizar intervenção no Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município, tendo em vista a necessidade de recuperação das superfícies, revestimentos e elementos que compõem a edificação, especialmente mediante execução de serviços de limpeza, chapisco, massa única, preparação e pintura. O Memorial Descritivo estabelece que a intervenção tem como objetivo a reforma do Ginásio da Comunidade de Santa Cecília, abrangendo os serviços necessários à execução da obra, desde a preparação e regularização até a limpeza e entrega final. A necessidade pública consiste, portanto, em recuperar e conservar a estrutura física do ginásio, proporcionando melhores condições de utilização, conservação, segurança e funcionamento do espaço comunitário. A não realização da intervenção poderá contribuir para a continuidade do processo de deterioração das superfícies e revestimentos, podendo aumentar a necessidade de intervenções futuras e elevar os custos para a Administração. No curto prazo, o atraso poderá manter as condições atuais de conservação do imóvel e prejudicar sua adequada utilização pela comunidade. No longo prazo, a ausência de manutenção poderá ocasionar maior deterioração dos elementos construtivos, demandando intervenções de maior extensão.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Cunhataí, tendo em vista que a necessidade de realização da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília surgiu posteriormente à elaboração e/ou consolidação do referido planejamento. A contratação, entretanto, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal quanto à manutenção, conservação e melhoria do patrimônio público municipal, bem como à necessidade de assegurar condições adequadas de utilização dos espaços públicos destinados à comunidade. A inclusão da presente demanda no processo de contratação mostra-se necessária em razão da identificação da necessidade de intervenção no imóvel, conforme demonstrado no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo. Dessa forma, embora não tenha sido contemplada originalmente no PCA, a contratação deverá ser compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes e a disponibilidade de recursos orçamentários, bem como deverá ser formalmente justificada sua ausência de previsão no Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação aplicável. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a importância do planejamento das contratações e de sua compatibilização com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, não impedindo, contudo, a realização de contratação não prevista, desde que devidamente justificada e observados os demais requisitos legais.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas:	**NÃO** Mas se não responder, precisa

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Não realizar a intervenção: Alternativa que não atende adequadamente ao interesse público, pois mantém as condições existentes de conservação do ginásio e pode contribuir para o agravamento da deterioração dos elementos construtivos. **b)** Executar os serviços diretamente pela Administração Municipal: A alternativa demandaria disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos, materiais, responsável técnico e estrutura operacional suficiente para execução de todas as etapas da reforma. Considerando a natureza dos serviços previstos, não se mostra adequada como solução para a presente demanda. **c)** Contratar empresa especializada para execução da reforma: Permite à Administração contratar empresa com capacidade técnica e operacional para executar os serviços previstos no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, mediante fiscalização e acompanhamento por profissional habilitado do Município. Diante das características da intervenção, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução compatível com a necessidade identificada, permitindo que a Administração obtenha a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos.	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. A seguir, estabelecem-se as condições a serem observadas e os documentos a serem apresentados como requisitos para a contratação: **1. Fase da habilitação** **1.1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.1.2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

1.1.4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanista (CAU), da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Comprovação de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, como **responsável técnico**, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior da área de **Engenharia Civil** ou **Arquitetura e Urbanista,** conforme habilitação técnica profissional necessária ao atendimento de todas as áreas de trabalho contempladas na obra objeto do edital.

Obs.: A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente do quadro permanente se dará através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

c) Certidão de **Registro de Pessoa Física**, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome da pessoa indicada como responsável técnico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

d) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA/CAU**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de obra igual ou similar (Execução de piso em concreto armado).

Obs.: a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CAU que possui o atestado de capacidade certificada pelo mencionado conselho de classe é a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Técnico (CAT-A), sendo esta a que se refere a letra **"d"** desse edital.

e) Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa (dispensada, se apesentada no momento do credenciamento).

1.1.5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

ii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

iii. o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
iv. que não foi declarada inidôneo, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
v. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
vi. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
vii. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa
viii. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei º 14.133, de 1 abril de 2021;
ix. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
x. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
xi. que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.
xii. que conhece o local e as condições de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia **ou tendo dispensado a visita técnica**;
xiii. que manterá na obra _____ (nome) do responsável técnico (arquiteto ou engenheiro);
xiv. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
xv. **que possui equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada** compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como **responsável (is) Técnico(s)** com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, sendo pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto;
xvi. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

1.1.6. Do eventual seguro adicional:

a) Caso, em razão das características e condições de execução do objeto, seja exigida a contratação de **seguro adicional**, conforme previsto no instrumento convocatório, projeto técnico ou demais documentos que integram a contratação, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, **documento hábil e idôneo que comprove a efetiva contratação e o cumprimento da exigência do seguro**, observadas as coberturas, valores, vigência e demais condições estabelecidas pela Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a.1) A licitante somente será considerada **habilitada** após a apresentação e conferência da documentação comprobatória do seguro, quando este for exigível, não sendo suficiente mera declaração de intenção de contratação, cotação, proposta de seguro ou documento que não demonstre a efetiva formalização da cobertura exigida. **a.2)** O documento comprobatório deverá permitir a verificação de sua autenticidade e demonstrar, de forma inequívoca, a existência da cobertura securitária exigida, sob pena de não atendimento ao requisito de habilitação. **1.2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO** A empresa adjudicatária, quando convocada para a assinatura do contrato, deverá apresentar, previamente, os seguintes documentos e informações: **a)** **Relação nominal dos profissionais que serão alocados na execução do objeto**, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato individual de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional, conforme a natureza da relação mantida com cada trabalhador; **a.1)** Os documentos destinados à comprovação do vínculo poderão ser apresentados **com assinatura física ou mediante assinatura eletrônica**, desde que, nesta última hipótese, seja possível a **verificação de sua autenticidade e integridade por meio de mecanismo de validação ou certificação eletrônica**. **a.2)** Quando o documento for firmado mediante **assinatura física**, deverá ser apresentada à Administração a respectiva **via original ou cópia autenticada, quando cabível**, para conferência e verificação de sua autenticidade. **Não será admitida, para essa finalidade, a apresentação exclusivamente por correio eletrônico de arquivo contendo documento com assinatura física**, quando não houver meio idôneo de verificação de sua autenticidade, em razão da impossibilidade de a Administração aferir a autenticidade da assinatura e a integridade do documento apresentado. **a.3)** A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação. **b)** **Planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do projeto técnico**, devidamente atualizados e compatibilizados com o **valor final da proposta apresentada pela empresa adjudicatária**, contemplando os ajustes necessários para adequação dos preços unitários e/ou globais ao valor final ofertado e aceito pela Administração, mantendo-se, em qualquer hipótese, a compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no projeto e no instrumento convocatório. **Parágrafo único.** A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação. A convocação ocorrerá após a conclusão das etapas pertinentes do procedimento licitatório, devendo a empresa apresentar os documentos no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da documentação exigida, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município de Cunhataí/SC**, caracterizando-se o objeto como **obra de engenharia**, em razão do conjunto de intervenções físicas a serem realizadas na edificação existente, destinadas à sua recuperação, adequação e melhoria das condições de uso. A execução compreenderá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, equipamentos de proteção, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à completa execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas no **Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos** que integrarão o instrumento convocatório e o contrato. Por se tratar de execução indireta de obra de engenharia, os serviços serão realizados por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, ficando a contratada responsável pela disponibilização e gerenciamento de todos os recursos necessários à execução integral da reforma, observadas as condições, quantitativos, especificações e demais parâmetros estabelecidos na documentação técnica da contratação. O desenvolvimento dos trabalhos deverá observar rigorosamente o **Projeto Executivo elaborado pelo engenheiro civil do Município, Mateus Persch, CREA nº 206901-0**, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais especificações técnicas integrantes do processo. O escopo compreenderá todas as etapas necessárias à conclusão da reforma, desde os serviços iniciais de preparação, limpeza e regularização das superfícies até a execução dos acabamentos, limpeza final e entrega da edificação em condições adequadas de uso. Entre os serviços previstos na documentação técnica encontram-se a **lavagem e preparação das paredes externas, execução de chapisco, aplicação de emboço ou massa única, aplicação de fundo selador e serviços de pintura**, incluindo a pintura de superfícies metálicas, portas e janelas, além da instalação da placa de obra, sinalização, organização do local e limpeza permanente e final. A execução deverá observar integralmente os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos. Durante a realização dos serviços, deverão ser empregados materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis com as características da obra, em conformidade com as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, a legislação vigente, as especificações do Memorial Descritivo e as determinações da fiscalização. Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade e às características estabelecidas na documentação técnica, ficando sujeitos à aprovação da fiscalização quando assim exigido. Para assegurar a adequada execução e o acompanhamento técnico da obra, deverá ser disponibilizado profissional legalmente habilitado e responsável pela execução dos serviços, com a apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme a natureza das atividades. O responsável técnico deverá acompanhar as etapas de execução, as vistorias realizadas pela fiscalização e as situações que demandem compatibilização ou solução técnica no decorrer da obra. No que se refere à segurança, a contratada deverá observar integralmente as **Normas Regulamentadoras aplicáveis**, especialmente a **NR-18**, bem como as demais normas relacionadas à	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

segurança e medicina do trabalho. Caberá à empresa fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, podendo a fiscalização determinar a paralisação de atividades quando identificadas situações que contrariem as exigências legais ou possam comprometer a segurança dos trabalhadores, dos usuários ou do entorno da obra.

Como instrumento de acompanhamento, controle e registro da execução, deverá ser mantido **Diário de Obra**, com registro das informações pertinentes aos trabalhos, incluindo o número de trabalhadores, serviços realizados, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes. O documento deverá permanecer disponível no local da obra, juntamente com os projetos, especificações, registros de responsabilidade técnica, contrato e cronograma físico-financeiro devidamente atualizados.

A organização do canteiro também integra a solução, compreendendo a instalação da placa de obra, a adequada sinalização das áreas de execução, a organização e o controle de acesso ao local, bem como a limpeza permanente durante o desenvolvimento dos serviços. Os resíduos, entulhos e materiais provenientes das atividades deverão ser devidamente armazenados, separados, removidos e destinados a local apropriado, de modo a manter o ambiente organizado e seguro durante toda a execução.

Eventuais substituições de materiais ou alterações nas soluções previstas somente poderão ocorrer mediante solicitação formal e prévia análise da fiscalização, acompanhadas das justificativas pertinentes e da documentação necessária para avaliação da equivalência técnica da solução proposta. Não será admitida a utilização de materiais ou soluções que não atendam às condições estabelecidas nos projetos, memoriais e demais especificações técnicas da contratação.

Quanto à subcontratação, **não será admitida a transferência a terceiros dos serviços essenciais que constituem o objeto principal da contratação**, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada a execução da reforma. Eventuais serviços acessórios ou especializados somente poderão ser subcontratados quando expressamente admitidos no instrumento convocatório e no contrato, mediante prévia autorização da Administração e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

A realização de **vistoria técnica no local da obra** poderá ser oportunizada às licitantes, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições existentes, das características da edificação, dos acessos, das condições do local e de outras circunstâncias que possam interferir na execução do objeto. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições que poderiam ter sido verificadas no local, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para justificar alteração da proposta, descumprimento das obrigações assumidas ou solicitação de custos adicionais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

O prazo previsto para a execução da reforma é de **03 (três) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Executivo, abrangendo a realização dos serviços necessários à conclusão do objeto e os procedimentos relacionados ao recebimento da obra. Por se tratar de contratação por escopo, eventual prorrogação deverá observar as hipóteses legalmente admitidas e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

Durante a execução, competirá à fiscalização acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, verificar a conformidade dos serviços com o contrato, os projetos e as especificações técnicas, acompanhar o

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

cronograma físico-financeiro e exigir o cumprimento das normas técnicas e de segurança. A fiscalização poderá determinar a correção ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas ou condições estabelecidas na contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Concluídos os serviços, o ginásio deverá ser entregue **completamente limpo, livre de entulhos, resíduos e restos de materiais, devidamente organizado e em condições adequadas de ocupação e uso**, possibilitando a realização da vistoria pela fiscalização e o posterior recebimento da obra, observados os procedimentos previstos no contrato e na legislação aplicável.

DO ENQUADRAMENTO COMO OBRA DE ENGENHARIA E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade Concorrência**, considerando a natureza e as características do objeto, que consiste na **execução da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, localizado no interior do Município de Cunhataí/SC**.

Para fins de enquadramento do objeto, considera-se, além da legislação aplicável, a **Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 – Obra e Serviço de Engenharia, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP**, primeira edição revisada, válida a partir de 01/07/2010, elaborada com a finalidade de uniformizar o entendimento quanto à definição de obras e serviços de engenharia para fins de contratação pela Administração Pública.

A referida Orientação Técnica estabelece, em seu item 7.3, que, para o correto enquadramento, é indispensável a **perfeita caracterização do objeto a ser contratado, de forma sucinta e clara**. O documento também estabelece, em seu Anexo I – Fluxograma para Enquadramento, que, inicialmente, deve ser verificado se o objeto está claramente definido e se, para sua execução, é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, com participação de profissionais habilitados. Confirmadas essas condições, deve-se verificar se a atividade corresponde, entre outras hipóteses, à ação de **construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar** um bem, hipótese em que o objeto é enquadrado como obra de engenharia.

No presente caso, o objeto encontra-se claramente delimitado e consiste na **reforma de uma edificação existente**, mediante a execução de conjunto de intervenções físicas previamente definidas em **Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos**, contando com a elaboração e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

A necessidade de conhecimento técnico especializado também está evidenciada pela própria estrutura da contratação, que exige a observância de projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhamento técnico da execução, apresentação de **ART ou RRT**, cumprimento das normas técnicas aplicáveis e fiscalização da execução por profissional competente.
Superada essa etapa, verifica-se que a atividade objeto da contratação corresponde especificamente à **reforma de uma edificação**.

Nesse ponto, a OT – IBR 002/2009 conceitua **"reformar"** como a ação de alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, mantendo-se as características de volume ou área, sem acréscimos, e a função de sua utilização atual. A mesma Orientação Técnica inclui expressamente,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

em seu item 5.1, a **"construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de edificações"** entre as atividades exemplificativamente enquadradas como **obras de engenharia**.

Esse enquadramento mostra-se adequado ao caso concreto, uma vez que a contratação não se destina à simples conservação, manutenção ou reparação pontual do ginásio. O objeto contempla um **conjunto integrado de intervenções físicas na edificação**, incluindo, conforme a documentação técnica, lavagem e preparação das paredes externas, execução de chapisco, aplicação de emboço ou massa única, aplicação de fundo selador, pintura de superfícies metálicas, portas e janelas, além das providências necessárias à execução integral e à entrega da edificação em condições adequadas de uso.

A distinção é relevante porque a própria OT – IBR 002/2009 enquadra de maneira diversa as atividades de **conservação, reparação e manutenção de edificações**, classificando-as como serviços de engenharia. O documento estabelece, portanto, que o enquadramento deve decorrer da **natureza da ação que será efetivamente executada**, e não apenas da existência de atividades que, isoladamente consideradas, possam ser encontradas tanto em obras quanto em serviços de engenharia.

Assim, no presente caso, o objeto deve ser considerado em sua integralidade: trata-se de uma **reforma de edificação**, executada mediante conjunto organizado de intervenções físicas e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, e não de contratação isolada de serviços de conservação, manutenção ou reparação.

Importa destacar, ainda, que o item 7.1 da OT – IBR 002/2009 estabelece que a classificação entre obra e serviço de engenharia deve ser realizada **em função do objeto a ser executado e da ação ou atividade desenvolvida**, sendo independente de quantidade, porte ou custo. Dessa forma, o enquadramento como obra de engenharia não decorre do valor estimado da contratação, da dimensão da edificação ou da quantidade de serviços, mas da própria natureza da intervenção contratada.

Esse entendimento também é compatível com a disciplina atualmente estabelecida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**. O art. 6º, inciso XII, define obra como a atividade que implica intervenção no meio ambiente por meio de conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo com função definida, enquanto o inciso XXI do mesmo artigo define serviço de engenharia como atividade que não se enquadra no conceito de obra.

Uma vez caracterizado o objeto como **obra de engenharia**, a modalidade de licitação aplicável é a **Concorrência**, conforme dispõe o **art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê essa modalidade para a contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns e especiais de engenharia**.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXVIII, define a Concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo, entre os critérios de julgamento, o **menor preço** e o **maior desconto**.

Dessa forma, a escolha da modalidade **Concorrência** decorre primordialmente do **enquadramento jurídico do objeto como obra de engenharia**, e não de seu valor estimado. A definição da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

modalidade, sob a sistemática da Lei nº 14.133/2021, deve observar a natureza do objeto e as modalidades previstas no art. 28, sendo a Concorrência a modalidade expressamente prevista para obras e serviços de engenharia.

Não se mostra, portanto, adequado o enquadramento do objeto como Pregão, uma vez que o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o Pregão como modalidade obrigatória para aquisição de **bens e serviços comuns**, enquanto o presente objeto foi caracterizado como **obra de engenharia**, submetendo-se à modalidade própria estabelecida no art. 28, inciso II.

A definição da modalidade pode ser sintetizada da seguinte forma:
objeto claramente definido → necessidade de conhecimentos técnicos e participação de profissional habilitado → ação de reformar uma edificação → enquadramento como obra de engenharia, conforme OT – IBR 002/2009 → aplicação do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021 → modalidade Concorrência.

Quanto ao regime de execução, a contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração dispõe de Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos suficientes para a definição do escopo da reforma e dos serviços necessários à sua execução.

A solução adotada é compatível, portanto, com a execução integral do objeto por empresa especializada, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento e gerenciamento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da reforma, enquanto ao Município compete o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da conformidade dos serviços com o projeto, o memorial, o edital, o contrato e demais documentos integrantes da contratação.

Diante do exposto, considerando a **caracterização clara do objeto**, a necessidade de conhecimentos técnicos específicos e de acompanhamento por profissional habilitado, a natureza da intervenção como **reforma de edificação** e o enquadramento expressamente indicado na **Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do IBRAOP como obra de engenharia**, conclui-se pela adequação da realização da contratação mediante **licitação na modalidade Concorrência**, com **critério de julgamento pelo menor preço** e **regime de execução por empreitada por preço global**, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.
As quantidades foram estabelecidas com base na Planilha Orçamentária elaborada para a intervenção, vinculada ao Memorial Descritivo da reforma.

SIM
Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	6,75
1.2	Sarrafo 2,5 x 7,5 cm em pinus, mista ou equivalente da região	m	9,00
1.3	Pedreiro com encargos complementares	h	60,00
1.4	Limpeza de superfície de piso ou parede com jato de alta pressão	m²	708,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1.5	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto	m²	558,00	
1.6	Emboço ou massa única em argamassa, espessura de 25 mm	m²	558,00	
1.7	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m²	558,00	
1.8	Pintura com tinta alquídica de fundo – tipo zarcão – em superfícies metálicas	m²	173,00	
1.9	Pintura com tinta alquídica de acabamento – esmalte sintético acetinado – em superfícies metálicas	m²	270,00	
1.10	Pintura sobre superfícies metálicas	m²	1.640,00	
1.11	Servente com encargos complementares	m²	8,00	

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária integrante deste processo, considerando os quantitativos previstos para a execução dos serviços e os respectivos preços unitários referenciais, observando-se as características e especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Para a composição dos custos, foram utilizados como referência os preços constantes do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, competência agosto de 2026, na condição sem desoneração**, conforme indicado na planilha orçamentária elaborada para a contratação.

Os preços unitários foram aplicados aos quantitativos estimados de cada serviço, resultando na composição dos custos diretos da contratação. Sobre esses valores foi aplicado **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 19,21%**, conforme demonstrado na planilha orçamentária, obtendo-se os respectivos preços unitários com BDI e os valores totais por item.

A memória de cálculo dos quantitativos, os preços unitários referenciais, a composição dos valores e os documentos utilizados como suporte à estimativa integram a documentação técnica do processo, permitindo a verificação da formação do orçamento estimado e dos valores considerados para a contratação.

Dessa forma, considerando os quantitativos previstos e os preços unitários referenciais utilizados, o **valor estimado da contratação é de R$ 134.322,05 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinco centavos), com BDI de 19,21% incluso**.

O valor estimado deverá ser utilizado como referência para a contratação, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais elementos constantes da planilha orçamentária, do projeto, do memorial descritivo e dos demais documentos técnicos que integram o processo.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. — **SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Considerando as características do objeto, **não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento da solução em contratações distintas**, tendo em vista que o objeto consiste na execução integral da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, envolvendo um conjunto de serviços de engenharia que apresentam relação de interdependência e que devem ser executados de forma coordenada para a obtenção do resultado final pretendido.

Os serviços previstos na planilha orçamentária, tais como limpeza e preparação das superfícies, execução de chapisco, emboço ou massa única, aplicação de fundo selador, pintura de superfícies e demais serviços integrantes da reforma, possuem relação direta entre si e devem seguir uma sequência lógica de execução. O fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação das atividades, gerar sobreposição ou interrupção de etapas e comprometer a compatibilidade entre os serviços executados.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A execução por uma única empresa também permite concentrar a responsabilidade pela gestão e pela execução integral da reforma, facilitando o acompanhamento pela fiscalização, a identificação de eventuais falhas e a responsabilização da contratada pela qualidade e pelo resultado final da obra. Dessa forma, evita-se a divisão de responsabilidades entre diferentes empresas quanto a serviços que possuem relação técnica e operacional entre si. Além disso, o parcelamento poderia ocasionar dificuldades na definição das responsabilidades por eventuais defeitos ou inconformidades, especialmente quando um serviço executado por uma empresa constituir base ou condição para a execução de serviço posterior por outra contratada. A contratação de uma única empresa permite estabelecer uma responsabilidade contratual integrada sobre a execução do objeto. A opção pelo **não parcelamento** também se mostra compatível com o regime de **empreitada por preço global**, adotado para a contratação, uma vez que se pretende obter a execução integral da reforma mediante a disponibilização, pela contratada, de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à conclusão do objeto, conforme os projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Ressalta-se que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características e da interdependência dos serviços que compõem a reforma, cuja execução coordenada contribui para a adequada sequência dos trabalhos, o controle do cronograma, a padronização dos serviços e a responsabilização integral da contratada pelo resultado da obra. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a interdependência entre os serviços, a necessidade de execução coordenada das etapas, o regime de empreitada por preço global e a conveniência de manter sob responsabilidade de uma única empresa a execução integral da reforma, **justifica-se o não parcelamento da solução**, mantendo-se a contratação em um único objeto, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral da reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília constitui a forma mais adequada de estruturar o objeto, considerando suas características técnicas e a necessidade de assegurar a execução integrada e coordenada de todas as etapas previstas na documentação técnica.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não foram identificadas, nos documentos técnicos disponibilizados, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação. A obra de engenharia deverá ser executada com base no Memorial Descritivo, especificações técnicas, projetos e Planilha Orçamentária que integram o processo. Eventuais serviços ou providências administrativas necessários à execução deverão ser tratados no âmbito do próprio processo e do contrato decorrente da licitação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação, pretende-se **recuperar e melhorar as condições físicas do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília**, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal e para a melhoria das condições de conservação da edificação. Busca-se, ainda, proporcionar melhores condições de utilização do espaço pela comunidade, mediante a execução dos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar –

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações estabelecidas na documentação da contratação. A execução da reforma também visa **reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes da deterioração das superfícies**, promover melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à manutenção do equipamento e garantir que os serviços sejam realizados com adequado acompanhamento e fiscalização técnica. Ao final da execução, pretende-se entregar o espaço em condições adequadas de uso, proporcionando maior segurança, funcionalidade e conservação da edificação. A solução busca, ainda, assegurar a **economicidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, mediante execução planejada, acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços, de forma a garantir que os recursos destinados à reforma sejam empregados de maneira adequada e que o resultado obtido atenda às necessidades identificadas pela Administração Municipal.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a instrução do processo licitatório, verificar a disponibilidade orçamentária, elaborar e aprovar o edital e seus respectivos anexos, bem como disponibilizar o Memorial Descritivo, os projetos, a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos pertinentes à contratação. Deverá, ainda, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, definir as condições de execução e medição dos serviços e, após a formalização do contrato, providenciar a emissão da respectiva Ordem de Serviço. Durante a execução contratual, a Administração deverá assegurar o acompanhamento dos serviços por profissional habilitado, quando aplicável, bem como exigir da contratada a apresentação da correspondente responsabilidade técnica. A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual e verificar a conformidade dos serviços realizados com as disposições do contrato, projetos, Memorial Descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Compete ainda à fiscalização controlar o andamento dos trabalhos e determinar a interrupção dos serviços que estejam sendo executados em desconformidade com as normas técnicas, projetos, especificações contratuais ou condições de segurança, adotando as providências necessárias para o regular prosseguimento da execução.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução da reforma poderá gerar impactos ambientais pontuais relacionados principalmente à geração de resíduos de construção, entulhos, embalagens de materiais, resíduos provenientes de limpeza das superfícies e materiais decorrentes de pintura e revestimentos. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas como: manutenção do canteiro organizado e limpo; separação e acondicionamento adequado dos resíduos; destinação dos entulhos e resíduos para locais apropriados; prevenção de descarte de materiais em áreas públicas, cursos d'água ou solo; armazenamento adequado de tintas, solventes e demais produtos utilizados; prevenção de derramamentos; utilização racional de materiais; observância da legislação ambiental	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

aplicável; limpeza permanente do local durante a execução da obra; destinação adequada dos resíduos resultantes da execução.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Considerando as informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, os documentos técnicos elaborados, a necessidade de intervenção no Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, os quantitativos definidos e a estimativa de custos apresentada, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da reforma. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada para atendimento da necessidade identificada, permitindo a execução integrada dos serviços de reforma, revestimento e pintura, conforme Memorial Descritivo, projetos e Planilha Orçamentária. O orçamento elaborado apresenta valor estimado de R$ 134.322,04 calculado com referência no SINAPI de agosto de 2026 e BDI de 19,21%, constituindo parâmetro para a contratação. Dessa forma, entende-se viável e adequada a contratação de empresa especializada para execução da Reforma do Ginásio da Comunidade de Linha Santa Cecília, mediante procedimento licitatório cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos técnicos integrantes do processo.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 06 de outubro de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Assinado de forma digital por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Dados: 2026.10.09 16:28:06 -03'00'

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44